

Essas são algumas conclusões que o crítico genético pode tirar sobre o fazer criativo de Mário de Andrade nesse percurso específico; conclusões possíveis a partir da potencialidade interpretativa que o material dessa edição genética-crítica oferece.

Acredito que o objetivo de Antonio Fernando de Franceschi de tomar essa edição “interessante ao leitor comum, sem contudo desconhecer os requisitos do especialista” foi, certamente, atingido.

*Cecilia Almeida Salles*  
Professora de Semiótica da PUC/SP.

BARBOSA, Rui. *O Processo do Capitão Dreyfus (Cartas da Inglaterra)*. São Paulo, Giordano, 1994.

Pensar o *Affaire Dreyfus*, hoje, é um exercício em busca da compreensão das tribulações vividas na virada do século passado na Europa; é também constatar a atualidade de muitas delas no tempo presente.

A reflexão do tema se faz necessária; o mesmo dimensiona contundências tais como o nacionalismo exacerbado, o anti-semitismo, o papel das massas e dos intelectuais, como agentes transformadores, nos acontecimentos históricos.

Trazer de volta texto de Rui Barbosa sobre o rumoroso *Affaire* foi oportuno. A obra teve sua reedição justamente no momento em que se comemorava o centenário da eclosão do caso, 1994, e, secundada pelas colaborações de Alberto Dines e José Alexandre Tavares Guerreiro, se apresenta mais viva e cristalina.

Alberto Dines faz a apresentação do texto, “Dreyfus ou a guerra das manchetes”, na qual discorre inicialmente sobre “tendências em gestação” anteriores a efeméride: “o nacionalismo chovinista” e o “anti-semitismo”, segundo ele, o “combustível” que se fazia presente ao aguardo de uma “fagulha”, representada pelo *Affaire*.

A análise do papel desempenhado pela imprensa no *Affaire* é desenvolvida de forma escorreita; o jornalista aponta no caso marcos na sua história: o jornalismo até então preso à “verticalidade das matérias espremidas em estreitas colunas” dá o salto em direção à “horizontalidade das manchetes e grandes títulos” e a imprensa se lança para a reportagem à procura de “emoções”.

A figura de Rui Barbosa, de quem não esconde admiração, serve inicialmente como pano de fundo para Alberto Dines contrapor a “ótica oficial” da imprensa francesa em sua cobertura inicial do *Affaire* à “acuidade” e “tirocínio profissional” da imprensa inglesa, esta última fonecedora das informações de Rui Barbosa sobre os fatos.

O célebre jurista “campeão liberal e libertário” aparece como autor de um feito jornalístico; dois dias depois da degradação de Dreyfus em Paris, estando em Londres, escreve para o *Jornal do Comércio* o artigo “O processo do Capitão Dreyfus”, no qual aponta objeções à condução do processo, lançando suspeições.

Advogado e jornalista, talentos que conviviam na pessoa de Rui Barbosa, “formidável combatente”, permitem-lhe antever o que tão bem se ocultava no Conselho de Guerra, órgão incumbido do julgamento do capitão francês; sobre este episódio aponta Alberto Dines o pioneirismo do notável baiano, reconhecido pelo próprio Dreyfus quando este, em companhia do diplomata português Alberto d'Oliveira, teria dito que Rui Barbosa foi a “primeira voz a elevar-se no mundo a seu favor”.

Após traçar um paralelo entre Émile Zola e Rui e a posição que ambos tiveram no *Affaire Dreyfus*, Alberto Dines afirma não ter tido Rui Barbosa o mesmo reconhecimento em sua pátria como o teve Zola, bastando para afirmar, envolto em melancolia, “Coisas de um Brasil minimalizado, sem nobreza, incapaz de desenrolar existências pelo prazer de admirá-las (...)”.

Cumpra a José Alexandre Tavares Guerreiro apresentar o *Affaire Dreyfus* e suas vicissitudes jurídicas bem como comentar o trabalho de Rui Barbosa.

Inicialmente, estabelece o desconforto que envolve o *Affaire* mesmo cem anos depois de seu acontecimento, “a impressão que se tem é a de se estar tocando em algo que incomoda e preocupa (...) uma sensível e dolorosa ferida moral”.

Tavares Guerreiro encontra nos acontecimentos que culminaram com a condenação e posterior degradação do Capitão Dreyfus muitas das idéias “latentes” ainda hoje, tais como o “nacionalismo étnico” e o “totalitarismo”, sendo que o fim de século pareceria estar fadado a ratificar estas manifestações.

A análise da expressão *Affaire* se apresenta como crucial para se conceber os inúmeros acontecimentos ocorridos em França na passagem do século. *Affaire*, e segundo o jurista acima citado, tem a acepção de “antagonismo radical, irreconciliável, opondo de modo extremo duas pessoas, duas idéias, dois partidos”. Seguindo o sentido do termo, Tavares Guerreiro afirma que do ponto de vista formal o *Affaire* passou a existir a partir da revelação em 15 de novembro de 1897, ao tomar-se evidente que o crime de alta traição – venda de segredos militares aos alemães – tinha sido praticado pelo Comandante Walsin-Esterhazy, e não pelo Capitão Alfred Dreyfus.

Lêem-se do esborço histórico-crítico do Professor Guerreiro explicitações sobre aquele combustível mencionado por Alberto Dines, o anti-semitismo. Este já se mostrava enraizado através de forte propaganda dos meios da imprensa e, *adendo*, como movimento presente nas casernas. Nestas, acreditava-se que o judeu recém egresso no exército, com uma nova mentalidade ascensionista, representaria uma ameaça à antiga prática nos quartéis de promoções vinculadas à tradição, laços de família e “antigas hierarquias”.

O que se nota, não se podendo negligenciar, é que, após discorrer sobre “O Processo do Capitão Dreyfus” e apontar a “penetrante visão dos problemas jurídicos universais (...) ao cabo de um processo inquisitorial secreto que subvertia por completo as garantias do direito de defesa de julgamento imparcial”, Tavares Guerreiro inicia um sutil processo de desmistificação da figura de Rui Barbosa.

Diferentemente da postura de Dines, Tavares Guerreiro adjetiva economicamente Rui Barbosa e até afirma: “Rui Barbosa não foi este super-homem, ou esse deus, mais foi um espírito capaz de prontamente deduzir, da leitura dos jornais que havia algo de podre para além da Mancha. Já é o suficiente para conferir ao advogado brasileiro a homenagem que merece e que ora se lhe presta”. Também rebate o pioneirismo atribuído a Rui Barbosa, que teria sido o primeiro a se colocar em defesa de Dreyfus.

A pena de Rui Barbosa encontra, apenas dias após a degradação do Capitão Dreyfus, as razões jurídicas e não jurídicas, para se suspeitar do julgamento ao qual foi submetido o “Judas” francês.

Rui Barbosa pergunta como um cidadão de muitos recursos, de hábitos modestos e de vida familiar poderia ser capaz de tamanha vilania: “Ora, Dreyfus não tinha no seu passado uma nódoa, um traço duvidoso”.

Da leitura dos jornais ingleses que noticiavam o caso, Rui Barbosa extrai os fatos geradores de sua convicção; partem daí indagações tais como “Onde o corpo de delito? Onde a identificação entre seu autor e o acusado? Ninguém seria capaz de mostrá-lo. Ninguém viu o processo”.

Rui Barbosa fulmina violentamente a lei votada nas câmaras francesas, que de forma retroativa, posteriormente à condenação, modificou o local de cumprimento da pena corporal imposta ao réu. A partir desta lei, Dreyfus foi enviado à Guiana e não à Nova Caledônia. Entendia o jurista brasileiro que o ruído das massas pressionara os legisladores e, segundo Rui, esta força teria penetrado nos tribunais: “(...) o observador estrangeiro dificilmente poderá furtar-se da impressão de dúvida em face do caso Dreyfus”.

Para Rui, Dreyfus já estava condenado antes de ser julgado. Informa que semana antes do veredito o ministro da Guerra “qualificara de indubitável a culpabilidade do acusado”, e que desta forma não seria absurdo acreditar que os sete membros do Conselho de Guerra também tivessem seu *parti-pris* na questão; ainda mais se tratando de tema envolvendo a defesa nacional, assunto gerador de susceptibilidade para os militares.

O elemento racial não é deixado de lado por Rui Barbosa quando diz “Que não será, nos tribunais militares, em pleito de antemão sentenciado pela ‘opinião pública’, e tratando-se, por cúmulo, de um acusado, em cujas veias circula sangue judaico?”

Rui Barbosa dedica-se ao final de sua obra à análise do sigilo imposto ao processo, que, segundo ele, aviltou “a garantia suprema da justiça, a publicidade”.

Contra o argumento sobre a necessidade do sigilo, tendo em vista a natureza do processo – alta traição por espionagem – o autor afirma que o documento tido como instrumento do crime poderia ter seu conteúdo mantido em sigilo, o que não implicaria que sua matéria fosse ventilada.

A leitura de *O processo do Capitão Dreyfus*, de Rui Barbosa, torna-se indispensável não somente àqueles estudiosos do ilustre jurista, mas também a todos que buscam entender a contextualização dos grandes embates do pensar.

José Rinaldo Lazarini  
Advogado e Professor de Direito.

CARNEIRO, Maria Luiza Tucci. *O racismo na História do Brasil – mito e realidade*. São Paulo, Ática, 1994.

Um exercício de reflexão, difícil, mas necessário. E, infelizmente, ainda atual: Comparar as características, comuns e diferentes, entre os conceitos básicos do racismo tradicional, do racismo científico e do neo-racismo cultural.

Essa é uma das propostas para debate do livro *O racismo na História do Brasil – mito e realidade*, da série *História em Movimento*. Em apenas 64 páginas, Maria Luiza Tucci Carneiro, professora do Departamento de História da USP (autora de *Preconceito Racial em Portugal e Brasil Colônia* e *O anti-semitismo na Era Vargas*) discute, com uma linguagem clara e argumentos dificilmente refutáveis, as principais formas que “o grupo social dominante e discriminador” usou, ao longo da história do país, para justificar a marginalização, a exploração, ou a repressão contra índios, negros, judeus, anarquistas, comunistas, japoneses, homossexuais e ciganos.

A característica fundamental das teorias racistas é justificar, através de argumentos falsos, o predomínio de uma suposta *raça superior* sobre outra, dita *inferior*. Para desmascarar o racismo, sublinha a autora, é necessário analisar sua ação na sociedade. Primeiro, como age na *formação das mentalidades*, através da justificação das atitudes racistas, que compõem, com idéias ordenadas (religiosas, científicas ou culturais) uma *doutrina racista*. Em seguida, como essa teoria se concretiza nas *manifestações emocionais* (ódio, desprezo, desgosto); *comportamentais* (gestos, atitudes); *literárias* (poemas, romances); *culturais* (pintura, música, fotografia, teatro); e *institucionais* (leis, decretos, circulares, portarias). Tudo isso contribui para encobrir os “interesses econômicos, políticos e sociais” dos grupos dominantes, na sua ação contra os “indesejáveis”.

O racismo tradicional explicou as conquistas do Novo Mundo, sob “a justificativa de estar a serviço de Deus e de sua Majestade”. Tratou os indígenas como povos